

GABARITOS

NÍVEL SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO

Gabarito – Prova de Língua Portuguesa

Ensino Médio

1. E
2. C
3. E
4. A
5. C

Gabarito Prova de Matemática Ensino Médio

6. Alternativa (e)
7. Alternativa (d)
8. Alternativa (b)
9. Alternativa (a)
10. Alternativa (c)

GABARITO PROVA INFORMÁTICA

Ensino Médio e Fundamental

- 11) A
- 12) C
- 13) C
- 14) C
- 15) D

GABARITOS

NÍVEL SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO

GABARITOS E JUSTIFICATIVAS: PÓS-GRADUAÇÃO E SUPERIOR

16) D

a) INCORRETA. Art. 2º Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, **poderá** conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8.666-93.

b) INCORRETA. Art. 4º A realização do estágio **não** acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos (...)

c) INCORRETA. Art. 4º, Parágrafo único. É **obrigação** do Município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

d) CORRETA. Art. 6º. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

e) INCORRETA. Art. 8º, § 2º. A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, **deverá** ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

17) E

TODAS CORRETAS.

Art. 13. Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

18) A

a) CORRETA. Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

b) INCORRETA. Art. 1º, § 1º. O estágio **faz** parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

c) INCORRETA. Art. 2º, § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

d) INCORRETA. Art. 2º, § 2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

e) INCORRETA. Art. 1º, § 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

GABARITOS NÍVEL SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO

19) D

Art. 5º, § 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

20) A

a) INCORRETA. Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

b) CORRETA. Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

c) CORRETA. Art.11, § 1º. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

d) CORRETA. Art.11, § 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

e) CORRETA. Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.